

L E I N° 148

Concede Abono de Natal aos funcionários  
municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica concedido aos funcionários municipais o Abono de Natal na importância correspondente a um (1) mês de vencimentos a cada um.

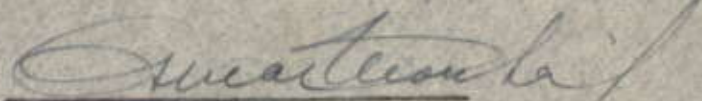
Parágrafo 1° - Somente terão direito ao Abono de Natal de que trata o Art° 1° desta Lei, os funcionários que contarem mais de um (1) ano de serviço, inclusive os funcionários da Câmara Municipal, os inativos e os ex-tranumerários-mensalistas.


Parágrafo 2° - O pagamento do Abono de que trata o Art° 1° desta Lei deverá ser efetuado em Janeiro de 1956.

Parágrafo 3° - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei deverá constar do Orçamento para o exercício de - 1956.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 24 de outubro de 1955.

  
Presidente

  
Secretário